TRE
PARANÁ

CONTRATO Nº 98/2017

PAD Nº. 6582/2017

Publicado em: 18/10/2017
Vigência: 1 mês e 27 dias
Início: 04/10/2017
Término: 30/11/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa GRUPO EVENTUS PROMOCOES LTDA - ME

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, inciso II, do artigo 24, e demais legislações pertinentes, e em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº. 319/2017, data da assinatura em 21.08.2017 e a Proposta de Preços,

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Mônica Miranda Gama Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

GRUPO EVENTUS PROMOCOES LTDA - ME (ESFERA SEGURANÇA ELETRÔNICA), inscrita no CNPJ n.º 05.095.490/0001-70, com sua sede na cidade de Assaí-PR, na Rua Ver. Angelo Juventino Nunes, 154, CEP 86.220-000, telefone: (43) 3262-5541, e-mail eventuspromocoes@gmail.com, neste ato representado pelo Sr Everaldo Ferreira Santos, CPF sob o nº 466 327 789 68, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 –Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de alarme de propriedade do TRE-PR e atendimento de emergência por meio de patrulhamento móvel, bem como para a manutenção corretiva do sistema de alarme monitorado no Fórum Eleitoral de Assaí-PR.

1.2 – A prestação dos serviços deverá ocorrer no Fórum Eleitoral Assaí- Pr, na Rua Deputado Francisco Escorsin s/n, telefone (43) 3262-3133.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

2.1 – Equipamentos a serem instalados no local da execução e que são de propriedade do TRE - CONTRATANTE:

ITENS	TIPO (Referência)	QUANT	UNID. MED
Central de alarme	AMT 2018 EG GPRS INTELBRAS	1	Unid
Receptor Universal	XAR 3060 UN INTEL-BRAS	1	Unid
Controle	XAC 2000 TX	1	Unid
Sirene		1	Unid
Sensores	IVP 3000 CF Interno INTELBRAS	14	Unid
Bateria Selada	VLR 12V 7ª	1	Unid
Cabo de alarme 4 vias		100	Metro
Cabo de alarme 6 vias		100	Metro
Botão de Pânico com trava de segurança		1	Unid

A)– Equipamentos que serão fornecidos pela contratada, sem ônus ao contratante:

ITENS	QUANT	UNID. MED
Rádio frequência EH , em comodato	1	Unid

2.3– Caso haja fornecimento de peças, cujo custo esteja a cargo da contratante:

a) As peças/equipamentos adquiridas da empresa contratada e substituídas no sistema terão garantia mínima a indicada pelo fabricante e os serviços de instalação garantia de 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo pelo fiscal da contratação;

b) A empresa deverá atender aos chamados do TRE durante o período de garantia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do comunicado do gestor, sem qualquer ônus adicional, procedendo a substituição da peça defeituosa;

c) Se constatado qualquer defeito/imperfeição dos equipamentos, durante o período de garantia, a Contratada deverá providenciar a correção no prazo de 3 (três) dias úteis;

2.4 – Caso a CONTRATADA tenha que instalar os equipamentos de propriedade do TRE/PR:

a) Caberá integralmente à CONTRATADA os serviços de instalação do sistema de alarme, inclusive os de adaptação (fiação, canaletas, fixação, vedação, circuito de alimentação, arremates finais, reparos de reboco, pintura, etc.) e todo o mais necessário à execução desses serviços, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

b) A central de alarme deverá ser instalada em local seguro e discreto;

c) Os sensores de alarme deverão ser distribuídos, mediante critério técnico, de modo a maximizar o monitoramento, abrangendo todo prédio do Fórum Eleitoral;

d) Concluídos os trabalhos de instalação e testes do sistema de alarme monitorado, deverão ser prestadas aos servidores do Fórum Eleitoral todas as orientações acerca de seu funcionamento e operação.

2.5 – Manutenção dos equipamentos:

a) É de responsabilidade da contratada a manutenção corretiva do sistema, bem como a substituição das peças danificadas;

b) Caso haja necessidade de substituição de peças, deverá ser apresentado ao responsável do Fórum um orçamento para as providências;

c) Havendo peças no estoque da contratante, estas serão enviadas ao Fórum;

d) Não havendo peças em estoque, poderá haver a aquisição diretamente da contratada ou a aquisição junto a outras empresas do mercado;

e) Em qualquer um dos casos de substituição, caberá à contratada providenciar os serviços, sem ônus adicional ao contrato;

f)

g) As manutenções corretivas, em caráter de urgência, poderão ser realizadas fora do horário de expediente, após comunicação ao responsável pelo Fórum;

h) Havendo necessidade de execução de serviços não previstos no contrato, estima-se o valor **de R$300,00 (trezentos reais)** para mão de obra durante a vigência do contrato;

i) Havendo necessidade de aquisição de peças e/ou componentes para reparos do sistema de alarme, estima-se o valor **de R$700,00 (setecentos reais)** para as peças durante a vigência do contrato;

i) Os serviços de manutenção compreendem:

1. Configuração de senhas para servidores.
2. Programação e reprogramação da Central de Alarme.
3. Ampliação e mudança de pontos de sensores.
4. Serviços de substituição de peças e componentes.

2.6 – Utilização da linha fixa do Fórum (backup):

a) Poderá ser utilizada a linha telefônica do Fórum somente como Backup, sem necessidade de ressarcimento, desde que seja programada a operadora contratada pelo TRE-PR;

b) Caso haja alteração da operadora, a contratada deverá reconfigurar o sistema para a nova operadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do responsável pelo Fórum;

c) Todos os valores de pulsos efetuados por outra operadora, que não a contratada pelo TRE-PR, deverão ser ressarcidos pela contratada, mesmo após a vigência do contrato;

d) Esse ressarcimento será comunicado à empresa pelo gestor, o qual enviará a GRU (Guia de Recolhimento da União) com o respectivo prazo para recolhimento aos cofres públicos.

2.7 – Sistema de monitoramento:

2.7.1 – A central de alarme deverá permitir:

a) A programação de senhas individualizadas;

b) O registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como acionamento e desativação do sistema;

c) Emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação.

2.7.2 – Deverá ser operada por pessoal especializado e funcionar no prédio da CONTRATADA.

2.7.3 – A comunicação da central de alarme com a unidade de operação da empresa deverá ser por via **Rádio frequência, com o aparelho fornecido pela contratada em comodato, e será retirado ao término ou na rescisão do contrato, sem ônus a nenhuma das partes.**

2.7.4 – O operador do sistema deverá trabalhar em conjunto com o patrulhamento móvel, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.7.5 – O serviço de atendimento de emergência, através de patrulhamento móvel, deverá ser realizado por viatura caracterizada, devidamente identificada e por pessoas equipadas, treinadas e uniformizadas.

2.7.6 – Quando da constatação da violação das dependências monitoradas, a CONTRATADA deverá contatar a polícia local, bem como o servidor do Fórum responsável pelo Cartório Eleitoral, além de assegurar a inviolabilidade das dependências até a chegada do servidor responsável.

2.7.7 – O sistema deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais, os quais poderão ser disponibilizados por links à página da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA deverá:

3.1.1 – Quanto ao monitoramento e alarme:

a) Instalar, configurar e programar o sistema de alarme com a central de monitoramento em, no máximo, em 03 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

b) Manter o sistema de alarme monitorado funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente;

c) Efetuar a manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver necessidade de substituição de peças, sem ônus para o CONTRATANTE;

d) Caso seja necessária a retirada do equipamento para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar equipamento backup com funcionamento pleno para não interromper o monitoramento;

e) Não havendo a necessidade de substituição, o funcionamento deverá ser normalizado dentro de, no máximo, 2 (duas) horas;

f) Efetuar manutenção preventiva, sem ônus para o CONTRATANTE, pelo menos uma vez por mês;

g) Relatar imediatamente ao responsável pelo Fórum quaisquer irregularidades verificadas nos locais sob monitoramento;

h) Efetuar o atendimento de emergência no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o acionamento do alarme;

i) Efetuar registro das ocorrências e enviar ao responsável pelo Fórum;

j) Contatar a polícia local e o servidor do cartório quando da constatação da violação das dependências monitoradas em, no máximo, 30 (trinta) minutos após a constatação;

k) Viabilizar a segurança das dependências monitoradas, em caso de violação, até a chegada do servidor ou da equipe de segurança do TRE/PR, o que deverá ocorrer em, no máximo, 08 (oito) horas após o acionamento;

l) Reconfigurar o sistema para a nova operadora dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado do gestor do contrato;

m) Atender aos eventos de alarme, tais como, pânico, tentativa de violação, arrombamento, dentre outros, e, ainda, os eventos relativos à falta de energia, bateria com carga baixa, sinal de teste 24 (vinte e quatro) horas, corte de fios, etc., no prazo máximo de 10 (dez) minutos, que deverão ser obtidos nos registros do sistema.

3.1.2 – Quanto aos relatórios gerenciais e outros:

a) Disponibilizar ao fiscal da contratação uma senha máster, para possibilitar a inclusão e exclusão de usuários, no máximo até o primeiro dia de funcionamento do sistema;

b) Identificar aos usuários do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, relatório detalhado contendo usuário, data, hora e eventos (acionamento, disparos e desarme do alarme, etc.), quando solicitado pelo responsável pelo Fórum;

c) Fornecer todas as informações solicitadas pelo gestor quanto aos registros dos acessos e disparos do alarme, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação.

3.1.3 – Quanto ao pessoal da CONTRATADA:

a) Cuidar para que os funcionários da CONTRATADA apresentem-se uniformizados e identificados por crachás de identificação;

b) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento durante o atendimento de emergências ou na operação do sistema sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos provocados ao imóvel do CONTRATANTE causados por imprudência ou imperícia na execução dos trabalhos pelos funcionários da CONTRATADA;

d) Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme.

3.1.4 – No encerramento do contrato:

a) **Desprogramar o sistema de alarme de propriedade do TRE/PR** com a central de monitoramento até o primeiro dia útil após o encerramento do contrato;

b) Desprogramar o acionamento backup (utilização da linha fixa do cartório) até o primeiro dia útil após o encerramento do contrato;

c) **Retirar os equipamentos que pertençam à CONTRATADA** até o quinto dia útil após o encerramento do contrato.

3.1.5 – Atender às demais obrigações, como:

a) Manter em local visível placa indicativa de monitoramento 24h com o nome da empresa a partir do primeiro dia de funcionamento do sistema;

b) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Manter atualizados os telefones e e-mail para contato do fiscal do contrato;

d) As solicitações do fiscal do contrato à CONTRATADA serão feitas por telefone e, após, confirmadas por e-mail, cuja data e hora (da ligação ou do e-mail) serão utilizadas para o computo dos prazos contidos no contrato;

e) Eventualmente, caso haja mudança de imóvel, o serviço poderá ser prestado em outros prédios (próprios, cedidos ou alugados), porém, dentro do mesmo município. Neste caso, a CONTRATADA deverá desinstalar os equipamentos e instalar em outro local, sem custo para o CONTRATANTE.

3.1.6 – Da sustentabilidade:

3.1.6.1 – As peças substituídas dos equipamentos do TRE/PR deverão ser entregues ao servidor do Fórum para o correto desfazimento.

3.1.6.2 – O servidor do Fórum Eleitoral, após acordar com a SESEG sobre o modo de encaminhamento, deverá enviar as peças substituídas para a sede do TRE/PR, para que o desfazimento seja efetuado pela Seção de Segurança Institucional, na forma da legislação vigente de acordo com a peça substituída.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato vigorará de **04/10/2017 a 30/11/2017, correspondente a 1(um) mês e 27(vinte e sete dias)**, podendo ser prorrogado, de acordo com o inciso II, do artigo 57, até o limite do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, ou rescindido antecipadamente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 02122057020GP0041; Nota de Empenho: 2017NE001611, emitida em 26Set17; Elementos de Despesa: 33.90.39.17 E 77; Categoria Econômica: Custeio; Código Siasg: serviço 1482-6;

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O reajuste dos contratos com vigência até 01 (um) ano encontra-se suspenso até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta.

6.2 – Caso o contrato seja prorrogado de acordo com o limite da Lei 8.666/93, será pactuado o reajustamento dos preços a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, segundo a variação do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** de cada período específico, **editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC**, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

6.2.1 – O reajuste acima também incidirá sobre os valores estimativos de peças e mão de obra previstos nos subitens 2.5 "g" e "h".

6.2.2 – A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado pelo CONTRATANTE.

6.3 – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie a majoração dos

custos de fornecimento e/ou fabricação, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes, e após ampla pesquisa de mercado.

6.4 – A revisão, se deferida, ocorrerá a partir da data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **de R$ 1.560,00(um mil, quinhentos e sessenta reais,** conforme(A+ B) abaixo:

7.1.1 - **Do valor principal:**

A) Valor mensal de **R$ 400,00**(quatrocentos reais), para prestação dos serviços de alarme monitorado e atendimento de emergência por meio de patrulhamento móvel, totalizando, para o período total de 1(um) mês e 27(vinte e sete) dias o valor de **R$760,00(setecentos e sessenta reais).**

B) – **Valor da Instalação: R$ 800,00 (oitocentos reais).**

7.1.2 – **Dos valores estimados, para eventual necessidade, mediante orçamento prévio e autorização do gestor:**

7.1.2.1 – Valor estimado de R$ **R$300,00** (trezentos reais) para gastos com mão de obra, durante toda a vigência contratual (conforme item2.6 g).

7.1.2.2 – Valor estimado de R$ **R$700,00** (setecentos reais) para peças, durante toda a vigência contratual (conforme item 2.6 h)

7.1.3 – O pagamento mensal será efetuado de acordo com a Tabela 1 do anexo I (Verificação da qualidade dos serviços e efeitos remuneratórios) pelo não atendimento às metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

7.1.4 – Ocorrerá a glosa no pagamento, **sobre o valor mensal dos serviços,** devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas;

II – Efeitos Remuneratórios: não produzir os resultados na totalidade, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço – Anexo I, de acordo com as seguintes faixas para pagamento:

Tabela 1 - GRAUS

GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4
0,50%	1,50%	2,50%	3,00%

a) Os preços estabelecidos neste contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos

dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do art. 15 da Resolução TSE 23.234/2010.

b) Tais ajustes visam assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Resolução TSE 23.234/2010.

7.1.5 – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

7.1.6 – Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerão desde que mantida a regularidade fiscal.

7.2 – Do documento fiscal:

7.2.1 – O documento fiscal deverá atender aos requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica – Nota Fiscal Eletrônica, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao fiscal do contrato do TRE/PR por e-mail (zona111@tre-pr.jus.br), em formato PDF, ou emitido na forma física, devendo ser encaminhado ao Fórum Eleitoral Telemaco Borba- Pr, na Avenida Nossa Sra.de Fátima, S/N. telefone nr(42)3272-3150.

7.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/documentos de habilitação deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

7.2.1.2 – Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs (licitante matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA;
- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo do valor mensal, unitários e totais;
- Número do contrato;
- Banco, agência e conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA).

7.2.1.2.1 – Deverá acompanhar a Nota Fiscal:
1) Certidão do INSS
2) Certidão do FGTS
3) Certidão da Fazenda Federal
4) Certidão CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

7.2.1.2.2 – Caso a empresa CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada da Declaração, nos termos do Inciso XI do artigo 6º da IN 1234/12 da SRF - anexo IV.

7.2.2 – O período para faturamento deverá ser mensal.

7.2.2.1 – Os faturamentos seguirão a convenção de mês comercial – inclusive os proporcionais (*pro rata die*). Essa convenção também se aplicará aos reajustes, repactuações, acréscimos, supressões, prorrogações e demais alterações contratuais supervenientes.

7.2.3 – A emissão do documento fiscal deverá ocorrer no mês subsequente ao que faz referência.

7.2.4 – Considerar-se-á a data de início dos serviços, para fins de faturamento, a partir do primeiro dia da ativação do sistema por senha cadastrada pelo chefe de cartório ou seus substitutos.

7.2.5 – Considerar-se-á a data de instalação dos equipamentos e/ou materiais adquiridos da empresa, para fins de faturamento, a partir do primeiro dia **após a instalação e/ou aquisição de materiais,** até o **décimo quinto** para emissão de nota fiscal.

7.3 – Das condições do pagamento:

7.3.1 – O pagamento somente ocorrerá depois de atestada pelo gestor do contrato designado para esta finalidade a conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado obedecendo ao prazo e ao formulário específicos, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 – Prazo para atestado da nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis, a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.1.1 – A nota fiscal/fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.2.2 – Prazo para pagamento da nota fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis após o atestado da nota fiscal pelo gestor**, conforme artigo 5º, parágrafo terceiro, da Lei 8.666/93.

7.3.3 – Será considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.2.

7.3.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.3.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

7.3.6 – Na eventual ocorrência de atraso de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)
I = (6/100)/365

7.4 – Da regularidade fiscal:

7.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

7.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:
a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 – Da substituição tributária:

8.1.1 – Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 – Dos tributos federais:

8.2.1 – Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 – A nota fiscal, cuja empresa contratada seja optante do Simples, deverá estar acompanhada de declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 – Anexo IV.

8.3 – Da retenção previdenciária:

8.3.1 – Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112 sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

8.4 – Da retenção do ISS:

8.4.1 – Sobre serviços poderá ocorrer a retenção do ISS quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

8.4.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 – Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – A fiscalização do contrato ficará a cargo do Chefe de Cartório, bem como seus substitutos designados, e a gestão por conta dos servidores da Seção de Segurança deste TRE/PR.

9.2 – Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá ao fiscal:

a) Receber e atestar a nota fiscal/fatura dos serviços, de acordo com o prazo contratual, encaminhando-a ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/PR para pagamento;

b) Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

c) Comunicar à CONTRATADA via e-mail, carta ou ofício, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

d) Comunicar ao gestor da necessidade de abertura de processo administrativo, se persistirem as irregularidades;

e) Caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos na contratação, ou pelo fiscal para regularizar falhas, ou diante de relevantes irregularidades às obrigações pactuadas, o fiscal local deverá, em PAD específico, relatar o fato à gestão para análise e abertura do processo administrativo, se for o caso;

f) Fornecer à CONTRATADA os telefones de contato para acionamento em caso de violação das dependências;

g) Atender aos chamados da CONTRATADA no casos de violação das dependências do Fórum e, se for o caso, acionar a área de segurança do TRE/PR;

h) Preenchimento e encaminhamento da ANS – Acordo de Nível de Serviço à Seção de Segurança até o segundo dia útil após o recebimento da nota fiscal.

9.2.1 – Recebimento dos serviços:

9.2.1.1 – O fiscal deverá:

a) Efetuar teste de operação do sistema de alarme monitorado, para verificar o cumprimento dos serviços pela CONTRATADA, no mínimo uma vez por semana, cujo relatório será anexado ao Processo Administrativo Digital elaborado para o acompanhamento da fiscalização;

b) Receber e relacionar as peças substituídas pela CONTRATADA, a fim de proceder ao correto descarte, de acordo com procedimentos padronizados pelo TRE/PR;

c) Efetuar o recebimento mensal dos serviços utilizando o Atestado – Contratação de Serviços Terceirizados, modelo padrão TRE-PR, que deverá ser assinado pelo responsável pelo Fórum.

9.3 – Caberá aos gestores:

a) Abrir Processo Administrativo Digital de fiscalização;

b) Orientações necessárias ao fiscal da contratação;

c) Envio do Kit de alarme, quando for o caso;

d) Procedimentos necessários à prorrogação do contrato, de acordo com a 8666/93;

e) Análise e encaminhamento pertinentes às reivindicações da CONTRATADA relativamente à revisão de preços, rescisão, questionamentos financeiros, bem como encaminhamento anual de reajuste à SCONT , ou outros;

f) Adequações ao objeto contratual, eventualmente necessárias;

g) Abrir Processo Administrativo Digital de fiscalização e encaminhá-lo à Coordenadoria de Segurança, Transporte e Apoio Administrativo,

devidamente instruído com todas as informações pertinentes, anexando-se cópia das comunicações de irregularidades indicadas pelo fiscal, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, se existir.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o Capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93:

a) Advertência: na ocorrência de irregularidade das Certidões Tributárias (INSS, União, CNDT e FGTS), conferidas mensalmente para o pagamento, e outros descumprimentos de menor gravidade;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando deixar de apresentar o Relatório de Ocorrências, quando solicitado pelo gestor;

c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, por atraso de até 10 (dez) dias no fornecimento e/ou configuração do sistema de alarme;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso superior a 10 (dez) dias no fornecimento e/ou configuração do sistema de alarme;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por deixar de manter o sistema de alarme funcionando 24 (vinte e quatro) horas diárias;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por incidência recorrente das falhas, conforme previsto no item 17 do Acordo de Nível de Serviços- anexo I;

g) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso superior a 30 (trinta) dias no início da prestação dos serviços;

h) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de outras obrigações pactuadas que implique prejuízos ao CONTRATANTE;

i) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de quaisquer danos ao patrimônio monitorado;

j) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por Inadimplência total do contrato, podendo cumular com as sanções previstas nos itens 10.2 ou 10.3;

10.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

10.4 – As multas imputadas à CONTRATADA cujos montantes sejam superiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda[1] e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que

[1] Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1. º, inciso I.

porventura venha a substituí-lo.

10.5 – A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos artigos. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 – Será também causa de rescisão a alocação de funcionários, pela CONTRATADA, para o desempenho dos serviços que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme artigo 3º da Resolução 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro de Curitiba/PR para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

Everaldo Ferreira Santos
P/ CONTRATADA

Mônica Miranda Gama Monteiro
Diretora-Geral – TRE-PR
P/ CONTRATANTE

ANEXO I
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

01) A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS. Sendo assim, o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ANS.
02) O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
03) A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
04) Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das Sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
05) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

a) Verificação dos prazos de execução.
b) Cumprimento de exigências contratuais.

06) Os serviços serão constantemente avaliados pelo fiscal do contrato que relatará, mensalmente, as irregularidades no Relatório de Ocorrências, conforme Anexo II.
07) O fiscal do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.
08) Terminado o mês de prestação dos serviços, o fiscal do contrato apresentará à contratada até o primeiro dia útil do mês seguinte o Relatório de Ocorrências, que conterá, no mínimo:

a) Número do PAD contratual que deu origem ao contrato.
b) Número do Contrato.
c) Vigência.
d) Relação de falhas (Tabela 3).
e) Quantidade de falhas.
f) Percentual de glosa.

09) Caso a avaliação não seja concluída até o primeiro dia útil do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo contratante.
10) A contratada poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, a qual será aceita, somente se, comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis.
11) Caso haja impugnação, o fiscal do contrato avaliará a mesma, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.
12) Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo contratante.
13) Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da contratada, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao contratante, para pagamento das diferenças.
14) Percentuais a serem descontados do pagamento da respectiva Fatura/Nota Fiscal, conforme infrações cometidas, imputados pelo grau contido na Tabela 1, de acordo com a incidência, Tabela 2.

15) A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

16) A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

17) Se o percentual a ser descontado das ocorrências for superior à 10%, além do desconto na fatura, aplicar-se-á as Sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

Tabela 1 - GRAUS

GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4
0,50%	1,50%	2,50%	3,00%

Tabela 2 - INCIDÊNCIA

ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
Por dia de atraso	Por hora ou fração de atraso	Por ocorrência

Tabela 3 – RELAÇÃO DAS FALHAS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS FALHAS	GRAU	INCID
1	Efetuar o atendimento de emergência no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o acionamento do alarme.	4	3
2	Contatar a polícia local e o servidor do cartório quando da constatação da violação das dependências monitoradas em, no máximo, 30(trinta) minutos após a constatação.	4	3
3	Viabilizar a segurança das dependências monitoradas, em caso de violação, até a chegada do servidor ou da equipe de segurança do TRE-PR, o que deverá ocorrer em, no máximo, 8(oito) hora após o acionamento.	4	3
4	Configurar e programar o sistema de alarme com a central de monitoramento em, no máximo, em 03 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.	4	1
5	Caso seja necessária a retirada do equipamento para conserto nas dependências da contratada, esta deverá disponibilizar equipamento backup com funcionamento pleno para não interromper o monitoramento.	4	1
6	Manter o sistema de alarme monitorado funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente.	3	2
7	Atender aos eventos de alarme, tais como, pânico, tentativa de violação, arrombamento, dentre outros, e, ainda, os eventos relativos à falta de energia, bateria com carga baixa, sinal de teste 24 (vinte e quatro) horas, corte de fios, etc, no prazo máximo de 10(dez) minutos após a ocorrência	3	2
8	Efetuar a manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver necessidade de substituição de peças.	2	2
9	Não havendo a necessidade de substituição, o funcionamento deverá ser normalizado dentro de, no máximo, 2 (duas) horas.	2	2
10	Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento durante o atendimento de emergências ou na operação do sistema sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.	2	2
11	Desprogramar o sistema de alarme com a central de monitoramento até o primeiro dia útil após o encerramento do contrato.	2	2
12	Desprogramar o acionamento backup (utilização da linha fixa do cartório) até o primeiro dia útil após o encerramento do contrato.	2	2
13	Retirar os equipamentos que pertençam à contratada até o quinto dia útil após o encerramento do contrato.	2	2
14	Relatar imediatamente ao responsável pelo Fórum quaisquer irregularidades verificadas nos locais sob monitoramento.	1	3
15	Efetuar registro das ocorrências e enviar ao responsável pelo Fórum.	1	3
16	Cuidar para que os funcionários da contratada apresentem-se uniformizados e identificados por crachás de identificação.	1	3

17	Reconfigurar o sistema para a nova operadora dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado do Gestor do contrato.	1	2
18	Identificar aos usuários do sistema, no prazo de 1(uma) hora, relatório detalhado contendo usuário, data, hora e eventos (acionamento, disparos e desarme do alarme, etc), quando solicitado pelo responsável pelo Fórum.	1	2
19	Fornecer todas as informações solicitadas pelo gestor quanto aos registros dos acessos e disparos do alarme, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação.	1	2
20	Disponibilizar ao fiscal da contratação uma senha máster, para possibilitar a inclusão e exclusão de usuários, no máximo até o primeiro dia de funcionamento do sistema.	1	1
21	Manter em local visível placa indicativa de monitoramento 24h com o nome da empresa a partir do primeiro dia de funcionamento do sistema	1	1

ANEXO II
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

PAD contratual: Contrato: Vigência

ITEM DAS FALHAS	QUANTIDADE NO MÊS	PERCENTUAL DE GLOSA
	TOTAL	

A - Número da Nota Fiscal:
B - Valor da Nota Fiscal: R$
C - Percentual de Glosa:
D - Valor glosado: R$
E - Valor líquido da NF (B - D): R$

Local e data

Assinatura do Fiscal	Assinatura da contratada